



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de novembro de 2019



Série

Número 191

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 143/2019

Determina o número de motoristas ao serviço do Gabinete do Secretário Regional de Economia.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 383/2019

Designa para exercer as funções de 1.º motorista do Gabinete, o Assistente Operacional do mapa de pessoal da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Marco António Fernandes Ferraz.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL

Despacho n.º 384/2019

Delega competências na Chefe do Gabinete, Dr.ª Daniela Rodrigues Olim, sem prejuízo do direito de avocação.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA****Despacho conjunto n.º 143/2019**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo do regime específico dos gabinetes dos membros do Governo Regional;

Considerando que o n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, estabelece que, durante o ano de 2019, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional se regem pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011;

Considerando que o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, determina que o número de motoristas ao serviço dos Gabinetes dos membros do Governo é fixado por despacho do membro do Governo que detenha a pasta das finanças e do membro competente;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, o artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, determino:

- 1 - O número de motoristas ao serviço do Gabinete do Secretário Regional de Economia é de dois.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Economia, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**Despacho n.º 383/2019**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo do regime específico dos gabinetes dos membros do Governo Regional;

Considerando que o n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, estabelece que, durante o ano de 2019, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional se regem pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011;

Considerando que por Despacho Conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares do Secretário Regional de Economia, o número de motoristas ao serviço do meu gabinete é de dois.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, determino:

- 1 - Designar para exercer as funções de 1.º motorista do meu Gabinete o Assistente Operacional do mapa de pessoal da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Marco António Fernandes Ferraz.
- 2 - Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e no Despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, de 28 de fevereiro de 2005, publicado no JORAM, II Série, n.º 45, de 4 de março de 2005, no exercício das respetivas funções, o designado tem direito à remuneração base de origem, a uma gratificação mensal no valor de 30% da remuneração base a título de suplemento de risco e ao subsídio de disponibilidade permanente mensal no montante correspondente ao índice 233.
- 3 - O presente despacho produz efeitos desde 15 de outubro de 2019.

Secretaria Regional de Economia, 16 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL****Despacho n.º 384/2019****DESPACHO N.º GS-15/SRA/2019**

Com o intuito de tornar os serviços mais operacionais dada a diversidade de setores que integram o âmbito das atribuições da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, consequentemente, o volume considerável de questões que diariamente são objeto de decisão, razões de simplificação administrativa aconselham a não submissão ao Secretário Regional de todos os procedimentos em que é esta a entidade com competência para intervir.

Assim, ao abrigo do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-D/2019, de 15 de outubro, e em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º a 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, e tendo como fito a agilização e desburocratização a nível procedimental, determino:

1. Ficam delegadas na minha Chefe do Gabinete, Dr.ª Daniela Rodrigues Olim, sem prejuízo do direito

de avocação, competências para exercer os seguintes poderes:

- a) Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando para minha decisão aquela que devido ao seu especial conteúdo tenha de ser submetida ou assinada por mim;
 - b) Autorizar a realização de despesas a suportar pelo orçamento do gabinete até aos limites máximos fixados para os diretores regionais no diploma que anualmente aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira;
 - c) Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;
 - d) Autorizar o abate de bens;
 - e) Autorizar os pagamentos a satisfazer pelo fundo de maneio constituído no âmbito do Gabinete;
 - f) Assinar processos de despesa que deverão ter cabimento orçamental, compromisso e prévia autorização da sua efetivação pela autoridade competente;
 - g) Autorizar e assinar os processos de despesa referentes às remunerações e demais encargos relativos aos trabalhadores da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - h) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais, nomeadamente procedendo à nomeação e contratação do pessoal;
 - i) Assinar os termos de aceitação ou de posse;
 - j) Celebrar e renovar contratos de pessoal, bem como acordar a sua cessação;
 - k) Homologar as alterações de posicionamento remuneratório de pessoal;
 - l) Aprovar o plano anual de férias e respetivas alterações, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias;
 - m) Autorizar as dispensas e justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores;
 - n) Superintender as ações a serem desenvolvidas no âmbito do sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores;
 - o) Conceder licenças sem remuneração, bem como autorizar o regresso ao serviço;
 - p) Autorizar a constituição e renovação de situações de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades e a consolidação de mobilidade interna dos trabalhadores;
 - q) Autorizar os despachos de afetação dos trabalhadores integrados no sistema centralizados de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - r) Autorizar a celebração de acordos de cedência de interesse público;
 - s) Autorizar a inscrição e/ou participação dos trabalhadores em cursos de formação, estágios, congressos e outras iniciativas semelhantes que decorram na Região Autónoma da Madeira, assim como aqueles que se enquadrem na autoformação sem que daqui resulte despesa pública para a Secretaria Regional;
 - t) Autorizar a acumulação de funções;
 - u) Autorizar o abono de ajudas de custo e seu processamento, incluindo o abono adiantado de ajudas de custo, relativamente a deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira;
 - v) Autorizar todo o processo relacionado com acidentes em serviço;
 - w) Autorizar o reembolso de despesas com transportes portagens e combustível;
 - x) Autorizar o uso de veículo próprio por trabalhadores e o transporte em automóvel de aluguer nas deslocações em serviço em território nacional;
 - y) Autorizar a prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores do Gabinete em dias normais de trabalho, de descanso semanal, complementar e feriados, apor o visto nos respetivos boletins, bem como para processar os respetivos abonos;
 - z) Distribuir os trabalhadores pelos períodos de trabalho de horários desfasados, autorizar jornadas contínuas e fixar horários específicos, e, em geral, fixar e/ou autorizar a atribuição de modalidades de horários de trabalho;
 - aa) Assinar requisições ao departamento governamental regional com tutela na área do património;
 - bb) Em geral, autorizar, ou se for o caso, determinar a prática de quaisquer atos ou emissão de certidões e assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.
2. Nas suas ausências ou impedimentos, as competências acima descritas, são exercidas pelo Adjunto deste Gabinete Filipe Jorge Januário Velosa de Sousa.
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 5 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)